

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS001069/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034655/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009004/2011-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 05/07/2011

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO, CNPJ n. 03.230.787/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERA LUCIA PASINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos servidores do CRPRS, representados pelo Sindicato acordante serão reajustados a partir de 1º de maio de 2011, com o percentual de 10% (dez por cento).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO SUBSTITUICAO**

Fica estabelecido que será assegurado ao servidor substituto o mesmo salário básico e gratificação, se for o caso, pago ao substituído, desde que a substituição ultrapasse o período de 5 (cinco) dias consecutivos, enquanto perdurar a mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO E PAGAMENTO DE SALARIOS**

Fica estabelecido o direito dos servidores em receber adiantamento de 30% (trinta por cento) do salário base até o dia 15 de cada mês e o saldo no último dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento dos salários em sextas-feiras e vésperas de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária, ficando, de qualquer forma, assegurado que os servidores disporão do tempo necessário para saque de dinheiro ou desconto, se o pagamento for feito através de cheque.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido o pagamento, aos servidores, de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salários até 10 (dez) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS - COMPENSACAO**

O CRPRS poderá ultrapassar a duração normal diária de trabalho, visando a compensação integral das horas trabalhadas em outro dia, em consonância com o art. 59º da CLT.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de que não tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de pelo menos 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados deverão ser pagas com o adicional de 100% (cem por cento), quando não compensadas.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido o pagamento mensal de adicional por tempo de serviço (quinquênio) equivalente a 05% (cinco por cento) do salário contratual de cada servidor, para cada 05 (cinco) anos efetivamente trabalhados para o CRPRS.

### **Outros Adicionais**

## **CLÁUSULA OITAVA - ABONO SALARIAL**

Fica estabelecido que, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho e/ou até a implantação das alterações necessárias no atual Plano de Cargos e Salários, para correção do desequilíbrio verificado nos interstícios da tabela salarial vigente, especialmente com a contratação de novos servidores pelo CRPRS, o Conselho pagará um abono salarial mensal equivalente a 27% (vinte e sete por cento), a ser calculado sobre o salário base do servidor.

**Parágrafo Primeiro:** Para concessão do referido abono, o servidor deverá ter completado dois anos de tempo de serviço ao Conselho e estar enquadrado nas faixas I ou II, da Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários, em 01 de maio de 2010.

**Parágrafo Segundo:** O disposto no caput desta cláusula terá vigência de um ano, a partir de 01 de maio de 2011, tendo em vista a distorção intensificada com o advento do novo concurso público.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de alteração da tabela salarial do Plano de Cargos e Salários, antes do término da vigência do presente acordo, com o estabelecimento de nova tabela salarial reajustada, fica indevido o pagamento do abono salarial fixado no caput da presente cláusula.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - VALE-REFEICAO/ALIMENTACAO - VR/A**

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos servidores 22 (vinte e dois) Vales-Refeição /Alimentação juntamente com o pagamento dos salários.

**Parágrafo Primeiro:** O valor unitário do VR/A em maio de 2011 é de R\$ 21,00 (vinte e um reais), arcando o servidor com 1% (um por cento) do valor percebido, a ser descontado na folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço, licença maternidade e durante os doze meses do ano.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-TRANSPORTE**

Fica estabelecida a concessão, pelo CRPRS, de 50 (cinquenta) vales-transporte ou 100 (cem) vales-transporte em caso de necessidade de dois ônibus para deslocamento da residência-trabalho-residência, independente da jornada de trabalho, com ônus de 1% sobre o salário-base dos servidores.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de viagem a serviço.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ATENDIMENTO MEDICO**

Fica estabelecido que o CRPRS concederá aos servidores assistência médica, através do Plano de Saúde Hospitalar (Plano Coletivo Global Nacional  PCGN2 AB) contratado junto à Unimed, extensiva aos dependentes, filhos até 18 anos, ou até 24 anos se estudante, esposo(a), companheiro(a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável, ficando 99% (noventa e nove por cento) dos custos a cargo do empregador, exceto no que diz respeito às consultas médicas, as quais serão suportadas pelos servidores, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da consulta. O 1% (um por cento) restante será descontado do servidor em folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que os tratamentos fisioterápicos, serão cobertos pelo CRPRS, através de convênio com a Unimed ou outra entidade a critério do CRPRS.

**Parágrafo Segundo:** Fica estabelecido que o CRPRS concederá a taxa de adesão e 99% (noventa e nove por cento) da mensalidade do Plano Odontológico UNIODONTO  Plano Módulo Básico I, aos servidores e dependentes, filhos até 18 anos ou até 24 anos se estudante, esposa(o), companheiro (a) mantido a mais de 5 (cinco) anos, ou com reconhecimento judicial da união estável. As taxas e valores de consultas serão suportadas pelos servidores. O 1% (um por cento) restante será descontado do servidor

em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará 30% dos valores pagos por servidores a psicólogos pela prestação de serviços em psicoterapia, limitados ao valor referência da tabela, uma sessão por semana e R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais) ao mês, contra a apresentação do recibo.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO CRECHE/BABA**

Fica estabelecido que o CRPRS reembolsará mensalmente aos seus servidores o valor equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor gasto para cada filho com até 07 (sete) anos de idade (inclusive), as despesas com creche, babá ou ensino fundamental. A devolução fica limitada em R\$ 359,35 (trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), desde que devidamente comprovadas e mediante apresentação do recibo de pagamento.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGACAO DAS RESCISOES CONTRATUAIS**

Fica estabelecido que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho serão realizadas pelo SINSERCON/RS, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de serviço (considerado, inclusive, o prazo do aviso prévio indenizado, se for o caso), e, em relação às hipóteses previstas no art. 477, parágrafos 1º. e 2º. da CLT, quitando apenas os valores discriminados no respectivo recibo.

**Parágrafo Único**  O Sindicato não fará homologação por motivo de dispensa por justa causa.

#### **Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE A SERVIDORA GESTANTE**

Fica assegurada a estabilidade à servidora gestante desde o início da gestação, até 60 (sessenta) dias após o término do benefício previdenciário.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado aos servidores que sofrerem acidente de trabalho ou contraírem doenças profissionais, a estabilidade provisória de 12 (doze) meses, contados a partir da alta definitiva da Previdência Social.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, desde que comunicado formal e previamente junto ao CRPRS.

#### **Outras estabilidades**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERÍODO ELEITORAL NOS CONSELHOS**

Fica estabelecido o direito ao emprego ou salários aos servidores no período de 60 (sessenta) dias antes e 30(trinta) dias após a posse da nova Diretoria.

#### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSPIT OU CUIDADOS DE FILHO OU PESSOA DEPENDENTE**

Fica estabelecido que os servidores não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração de repouso e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de até 10 (dez) dias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou de pessoa

dependente, cuja dependência econômica fique devidamente comprovada, estendendo o direito ao filho inválido de qualquer idade.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENCA MATERNIDADE**

A licença maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser gozada a partir do oitavo mês de gestação.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSENCIA PARA ASSUNTOS PARTICULARES - ABA**

Sem prejuízo de remuneração, poderá o servidor ausentar-se **por 05 (cinco) dias úteis por ano**, durante a vigência deste Acordo Coletivo, para tratar de assuntos particulares, desde que previamente negociado e autorizado por escrito pelo Coordenador da Área/Geral, observando as seguintes condições:

**Parágrafo Primeiro:** Se o servidor tiver horas de trabalho em haver, conforme Cláusula Terceira- Parágrafo Único, primeiro deverá compensar essas horas.

**Parágrafo Segundo:** Se o servidor tiver saldo devedor (negativo) de horas trabalhadas, conforme Cláusula Terceira- Parágrafo Único, poderá compensá-las com a utilização do direito a ABA, na proporção de 01 ABA por 08 horas para cargos de jornada normal de 08 horas/dia ou de 01 ABA por 06 horas para cargos de jornada normal de 06 horas/dia).

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados médicos particulares e odontológicos fornecidos por

órgãos de saúde ou de médico particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de dependentes. Serão reconhecidos, inclusive atestados fornecidos por dentistas particulares, psicólogos e profissionais contratados pelo SINERCON/RS.

**Parágrafo Único:** Serão aceitos para abono da ausência das mães, os atestados médicos particulares e odontológicos emitidos em nome do(s) filho(s) menor(es) até 12 anos (inclusive) no prazo máximo de 10 (dez) dias. O(s) atestado(s) médico(s) deverá(o) ser apresentado(s) no CRPRS, no prazo máximo de 48 horas do início do período ou da falta.

## **Relações Sindicais**

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado o livre trânsito dos dirigentes sindicais em seus estabelecimentos, desde que previamente comunicados.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRPRS descontará em folha de pagamento dos servidores as suas contribuições associativas (mensalidades sindicais e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical) mediante comunicação do Sindicato, recolhendo o total em favor do suscitante até o 1º dia útil após sua efetivação, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal e valor do desconto dos atingidos e indicação dos que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus servidores de 1% (um por cento), sobre o salário base, para os filiados ou não do Sindicato, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição assistencial, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado ser repassado ao mesmo, no seu total, até 05 dias após sua realização.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária, indicada na guia específica a ser remetida pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos servidores atingidos e o valor do desconto.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo servidor perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias após efetuado o desconto.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS  
DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINSERCON

VERA LUCIA PASINI

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SETIMA REGIAO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .